



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**CONTRATO 021/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E SIRLEI SCHNEIDER PARA MERENDA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Gêneros Alimentícios, que firmam o **Município de Santo Antônio do Planalto – RS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ n.º 94.704.020/0001-97, com sede à Av. Jorge Muller n.º 1075, centro, representado pelo Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, empresário, CPF n.º 347.290.200-06, residente e domiciliado na Rua Adolfo Schneider n.º 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto - RS, designado **CONTRATANTE**, e Sr.ª **SIRLEI SCHNEIDER**, brasileira, agricultora, CPF n.º 666.385.690-15, residente e domiciliado na localidade Linha Freitas, s/n em Santo Antônio do Planalto- RS, DAP n.º SDW0666385690152201190835, designada **CONTRATADA**, ajustam o presente em conformidade com a Chamada Pública n.º 001/2023, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do regime jurídico do contrato** – O presente instrumento foi adaptado à Lei de Licitações n.º 8.666 e alterações, aceitam incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste Contrato, e terão plena validade entre as partes a Chamada Pública n.º 001/2023 e proposta da Contratada, e que terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto** - A Contratada compromete-se a fornecer ao Contratante, gêneros alimentícios, em perfeitas condições de consumo e validade, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município, conforme consta na proposta vencedora, de acordo com as discriminações a seguir:

Gêneros Alimentícios para merenda das escolas municipais:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total	Marca
1	Abobrinha	44 KG	6,08	267,52	
2	Pés de Alface	210 UN	3,66	768,60	
3	Alho	5,500 KG	28,66	157,63	
4	Berinjela	11 KG	7,99	87,89	
6	Brócolis	66 KG	26,15	1.725,90	
7	Chuchu	88 KG	4,49	395,12	
8	Pés de couve folha	66 UN	4,38	289,08	
9	Pés de espinafre	44 UN	3,53	155,32	

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

10	Limão	44 KG	5,11	224,84	
15	Moranga cabotiá	66 KG	4,79	316,14	
16	Repolho	110 KG	3,26	358,60	
18	Pimentão	18 KG	8,22	147,96	
19	Maços de tempero verde	88 UN	3,86	339,68	

**Total do fornecedor: 5.234,28**

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço e condições de pagamento** - A Contratada compromete-se, com relação à Cláusula Segunda, a ser depositária do objeto licitado, que será solicitado na medida das necessidades do Município, mediante autorização da Secretaria responsável, devendo ser expedida Nota Fiscal sempre que houver entrega dos gêneros alimentícios. O Secretário e/ou Servidor que receber os referidos alimentos, conferirá a quantidade recebida, e assinará a respectiva Nota Fiscal. O local de entrega será na Prefeitura Municipal, no Setor de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA – Do prazo** - O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e esgotar-se-á com o depósito e a retirada total do objeto ora contratado.

**Parágrafo único** - As entregas deverão atender o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – Do preço** - O preço certo e ajustado entre as partes é de R\$ R\$ 5.234,28 (cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e oito centavos), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Segunda do presente Contrato.

§ 1º. O pagamento será efetuado quinzenalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente aos gêneros alimentícios fornecidos, e realizado no prazo estipulado na Chamada Pública e com observância do estipulado pela *Resolução 25/2012/CD/FNDE/MEC*, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

§ 2º. Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – das obrigações** - São de responsabilidade da Contratada, os encargos fiscais e comerciais decorrentes da transação, com multa diária por atraso na entrega do objeto. Perdas e danos, (art. 69 e 70 da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA SÉTIMA – da rescisão** - O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

§ 1º. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,05% ao mês sobre o valor dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º. Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

valor do objeto a ser fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 02 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**CLÁUSULA OITAVA – da dotação** - As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal da Educação na atividade 0406 12 361 0028 2023 33903000000000 1051- Manutenção da Alimentação Escolar, rubrica 339030 – Material de Consumo

**CLÁUSULA NONA – do foro** - O Foro de Carazinho será designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitido qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

**Santo Antônio do Planalto/RS, 08 de março de 2023.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADO**  
**SIRLEI SCHNEIDER**

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**